

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 14/02/2023

Presidente da C.M. IGA



A SANÇÃO  
EM 17/02/2023

Presidente C.M. IGA

## PROJETO DE LEI Nº 3.471/2023



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 16/02/2023

Ementa: Institui no âmbito do Município de Igarassu, a "LEI RELIGIÃO E FÉ", e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, a "LEI RELIGIÃO E FÉ", que visa tratar de um assunto relevante dentro da sociedade, principalmente em nosso município, sobretudo estender suporte e promover maior interação.

**Art. 2º** - A LEI RELIGIÃO E FÉ, deverá se tornar um escudo de proteção contra toda e qualquer tipo de INTOLERÂNCIA e PRECONCEITO. Quando citamos uma sociedade mais justa e igualitária, falamos em democracia, não temos como ignorar o livre exercício de crença de cada cidadão. A intolerância religiosa não é algo que atinge apenas uma religião, isso é fato. Atinge a alma, o direito de escolha, a cultura, a moral, a ética, os ritos e costumes de cada pessoa ou de cada grupo. Há muito tempo lutamos pela liberdade de crença e direito de expressão, almejando o fim dos preconceitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos e o direito aplicável. Considerando que a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa.

**Art. 3º** - Visamos assegurar os direitos estabelecidos em nossa Constituição, para que sejam respeitados na prática, por isso a elaboração deste projeto de lei. Com o objetivo de disponibilizar algumas das principais e mais atuais informações que servem de subsídios na luta pelo respeito religioso que todos queremos e precisamos, afinal, a manifestação da fé,



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 02/02/2023  
Presidente da C.M. IGA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

individual ou coletiva, é o que o ser humano possui de mais sagrado, e deve ser preservada sempre.

**Art. 4º** - Esta lei abrange toda e qualquer ideia, que se considere religiosa, não sendo exclusividade de nenhum segmento, eliminando toda possibilidade de segregação religiosa ou filosófica.

**Art. 5º** - Toda e qualquer manifestação de intolerância religiosa ou preconceituosa, que ocorra em qualquer ambiente físico, virtual, principalmente nas redes sociais, ou ocupacional deverá ser punida com rigor da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 04 de janeiro 2023.

**ANDERSON BARBOSA TRINDADE**  
Vereador CMIG

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 04 de janeiro de 2023.

**ANDERSON BARBOSA TRINDADE**  
Vereador CMIG